



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 07 de Janeiro de 2021.

Ana Karla Moura da Silva Vieira

ANA KARELA MOURA DA SILVA VIEIRA  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 02/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUMBE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONSULTORIA EM CADASTRO, SEFIP, CONECTIVIDADE SOCIAL, ASSISTÊNCIA, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PARA O PERFEITO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, com o Senhor MANOEL ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob. Nº 201.660.795-53, com sede na Rua Temístocles Diniz Gonçalves, nº 54 – Conjunto Santa Lúcia, Aracaju – Sergipe – CEP: 49.095-560, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

**CONSIDERANDO**, que a escolha do Senhor **MANOEL ALVES DA SILVA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado fornecimentos de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal como mostra documentos anexo ao processo.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espedeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhora Secretária de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 27 de janeiro de 2021.

**ANDREA FEITOSA SANTOS VIEIRA**  
Diretora de Assessoramento Técnico